



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

## Obras com Indícios de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação - IGP



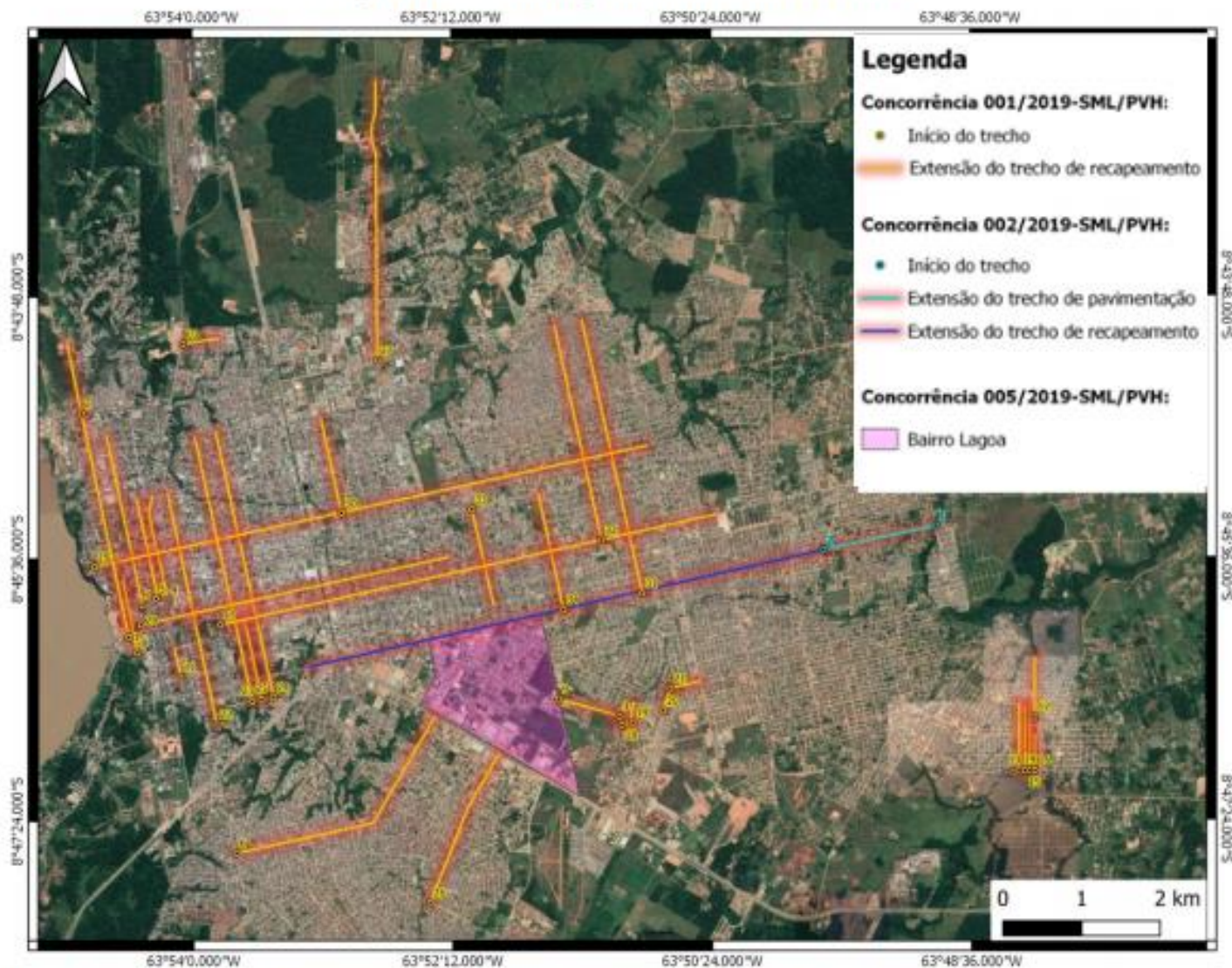
**Recapeamento Asfáltico, Drenagem, Pavimentação  
Asfáltica, Meio Fio e Sarjeta em Porto Velho/RO**

10/3/2021 - Audiência Pública Congresso Nacional

# Objetos Analisados

Concorrência	Valor Contratado	Contratada
Concorrência 001/2019/SML/PVH Convênio Siconv 850310/2017	R\$ 36.295.478,78	J. J. Construções Montagens Industriais
Concorrência 002/2019/SML/PVH Convênio Siconv 852624/2017	R\$ 5.976.601,83	Madecon Engenharia e Participações Eireli
Concorrência 005/2019/SML/PVH Convênio Siconv 850308/2017	R\$ 18.903.125,75	Madecon Engenharia e Participações Eireli
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 61.175.206,36</b>	

Figura 1 – Abrangência das intervenções



Fonte: Elaboração própria, com base nas informações das coordenadas geográficas (Evidências 1 e 2).

# Achados de Auditoria

## III.1. Restrição à competitividade decorrente da adoção de critérios inadequados para desclassificação das propostas de preços (IGP)

- a) Incompatibilidade do valor da taxa do Crea/RO contido no valor das propostas
- b) Ausência da composição de custos dos serviços orçados por meio de cotação
- c) Incidência do BDI sobre o transporte dos insumos betuminosos
- d) Divergência no quantitativo da proposta
- e) Ausência do detalhamento dos encargos sociais

### 6 Propostas – 4 Desclassificações

## III.2. Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (IGP)

R\$ 1.430.803,21, que representa 3,94% do valor do contrato

## III.3. Projeto básico deficiente e desatualizado (F/I)

# ACÓRDÃO Nº 4054/2020 – TCU – Plenário

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 122, caput, da Lei 13.898/2019 (LDO 2020), que **foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP** (inciso IV do § 1º do art. 118 da LDO 2020) no **Contrato 084/PGM/2019**, no Município de Porto Velho/RO, relativamente aos serviços de execução de obras e serviços de engenharia de recapeamento asfáltico, drenagem, pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta em vias urbanas do Município, tendo sido estimado potencial dano ao erário de R\$ 3.338.216,51, devido à restrição à competitividade da licitação, e de R\$ 1.430.803,21, referentes a sobrepreço por preços excessivos frente ao mercado (ambos valores na data-base abril/2020), e que o Tribunal reavaliará a recomendação de paralisação caso o município de **Porto Velho/RO adote as seguintes medidas corretivas:**

# ACÓRDÃO Nº 4054/2020 – TCU – Plenário

9.1.1. **repactuação do Contrato 084/PGM/2019**, entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO e a empresa J.J. Construções Montagens Industriais (11.411.952/0001-14), de modo a **reduzir** o seu valor total em **R\$ 3.338.216,51**, para elidir o dano ao erário em função da **desclassificação irregular** de empresas licitantes, a qual resultou na **contratação de proposta menos vantajosa** para a administração; e do **sobrepreço apurado pela existência de itens acima** dos referenciais de mercado, no valor de **R\$ 1.430.803,21** (valores na data-base abril/2020);

# ACÓRDÃO Nº 4054/2020 – TCU – Plenário

9.2. promover a oitiva do Município de Porto Velho/RO e da empresa J.J. Construções Montagens Industriais (11.411.952/0001-14), para que, no prazo de quinze dias, se manifestem acerca dos seguintes indícios de irregularidade:

9.2.1. restrição à competitividade em decorrência do julgamento realizado pela comissão licitatória adotando critérios com possível formalismo desarrazoado para promover a desclassificação das quatro propostas de menores preços, dentre as seis apresentadas pelas empresas licitantes no âmbito da Concorrência 001/2019/SML/PVH, resultando na contratação de proposta menos vantajosa para a Administração, gerando possível prejuízo ao erário de até o montante de R\$ 3.338.216,51;

# ACÓRDÃO Nº 4054/2020 – TCU – Plenário

9.2. promover a oitiva do Município de Porto Velho/RO e da empresa J.J. Construções Montagens Industriais (11.411.952/0001-14), para que, no prazo de quinze dias, se manifestem acerca dos seguintes indícios de irregularidade:

9.2.2. sobrepreço identificado na planilha orçamentária do Contrato 084/PGM/2019, decorrente de preços excessivos frente ao mercado, no valor de R\$ 1.430.803,21 (item III.2 do Relatório de Fiscalização nº 130/2020);

# ACÓRDÃO Nº 4054/2020 – TCU – Plenário

9.3. informar ao Município de Porto Velho/RO que, na hipótese de as alegações apresentadas não elidirem a proposta de IGP, o Tribunal poderá reclassificar o achado para IGR se houver autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos ou apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário de R\$ 3.338.216,51, (valor que engloba o sobrepreço R\$ 1.430.803,21), até a decisão de mérito sobre o indício relatado, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente;

# ACÓRDÃO Nº 4054/2020 – TCU – Plenário

9.4. facultar ao Município de Porto Velho/RO e à empresa J.J. Construções Montagens Industriais (CNPJ 11.411.952/0001-14), nos termos do art. 14, caput, da Resolução TCU 315/2020, se manifestarem sobre a possibilidade de o Tribunal vir a determinar a repactuação do contrato ou a sua anulação, notadamente quanto às consequências práticas da implementação dessas medidas e quanto a eventuais alternativas que possam ser adotadas para solução dos apontamentos do relatório de auditoria.

# Situação Processual

- Oitivas Recebidas:
  - J.J. Construção – 02/02/2021
  - Prefeitura Porto Velho – 14/1/2021
- Em análise da Unidade Técnica – SeinfraUrbana desde 2/2/2021
- 60 dias para a Unidade Técnica e 30 dias para o Gabinete do Relator.

Obrigado!